

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 1lpfuhds SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/03/2023 Requerimento nº 75/2023 Protocolo nº 1648/2023	
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Com fundamento no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c Art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado requerimento direcionado ao Exmo. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, e ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Rogério Luiz Gallo, solicitando informações e documentos relativos ao desconto de 1% (um por cento) destinado ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP do Decreto do montante das mensalidades para os sindicatos, descontadas em folha de pagamento, conforme abaixo:

- 1) Informar qual o valor anual arrecadado, pelo Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP nos exercícios financeiros de 2019, 2020, 2021 e 2022?
- 2) Informar qual o valor anual arrecadado, pelo Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP nos exercícios financeiros de 2019, 2020, 2021 e 2022, relativo ao desconto de 1% do montante de contribuição sindical descontado em folha e repassado aos sindicatos, conforme alínea "b", inciso III, §1º do Art. 21 do Decreto Estadual nº 691, de 12 de Setembro de 2016.
- 3) Informar a previsão de arrecadação para o Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP exercício financeiro de 2023, relativo ao desconto de 1% do montante de contribuição sindical descontado em folha e repassado aos sindicatos, conforme alínea "b", inciso III, §1º do Art. 21 do Decreto Estadual nº 691, de 12 de Setembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não deixa dúvidas quanto a obrigatoriedade do Estado proceder com o desconto em folha da contribuição dos servidores filiados a um sindicato, vedando expressamente qualquer interferência e/ou intervenção deste na organização sindical, salvo o registro no órgão competente:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

(...)

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

Em que pese nossa constituição ser taxativa das questões levantadas acima, em Mato Grosso, para cumprir com seu dever de proceder com o desconto em folha e repasse da contribuição sindical aos sindicatos, cobra/retém mensalmente 1% deste montante para Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP, bem como passou exigir por meio do Decreto n. 691, de 12 de setembro de 2016, uma série de documentos para além do registro no órgão competente (Ministério do Trabalho e Previdência), sob pena de suspensão do desconto em folha e repasse, numa clara interferência e intervenção na organização sindical.

Tendo em vista uma possível incostitucionalidade material de parte do Decreto n. 691, de 12 de setembro de 2016, em especial, aqueles itens que condicionam o desconto em folha e repasse de sua contribuição sindical à condições de habilitação que vão além do registro no órgão competente (Art. 8, I, da CF), e também ao pagamento de 1% do montante para o FUNDESP.

Pelas razões expostas, diante da competência exclusiva desta casa legislativa "*fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta*" (Art. 26, VIII da CE), solicito apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Março de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual